



LEDSTAR
Uma marca do Grupo UNICOBAS



Madalena – CE 16 de março de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO Eletrônico N° 0503.01/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS. CONSIGNADO EM ATA. PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS ELETRICOS E LÂMPADAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE MADALENA- CE.

UNICOBAS ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78 (“Unicoba”), nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:



Rua Josepha Gomes de Souza, 302 – Distrito Industrial – Pires II – 37640-000 – Extrema - MG – Brasil
CNPJ: 23.650.282/0001-78 – I.E: 00265897900-86 – I.M: 0012655
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br



LEDSTAR
Uma marca do Grupo UNICEB



1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do texto da Lei nº 8.666/93, qualquer impugnação deverá ser apresentada na forma e prazos abaixo descritos:

13.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Madalena - CE, na Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Centro, Madalena-CE, ou através do email licitapmm2017@hotmail.com

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

13.6. As respostas nas partidas de impugnação...

Assim, sendo própria e tempestiva a presente peça deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

2. DA IMPUGNAÇÃO

- Do não aceite de Luminária LED SMD -

A luminária com LED COB (chip on board) não é a mais adequada para uso em luminárias viárias, pois a LED COB possui características inferiores em comparação com a luminária com LED SMD (surface mounted device).

As Luminárias LED SMD possuem vários chips de LED em conjunto, que trabalham como um módulo único, o que proporciona uma melhor distribuição da luz, ou seja, possui um maior ângulo de iluminação e, por serem vários chips de LED, tem uma melhor dissipação de calor, aprimorando sua vida útil.

As Luminárias COB (Chips On Board) contêm um único LED, sendo necessário, em alguns casos, um refrator para ajuste na fotometria.

Como se trata de um único LED, tende a ter maior concentração de calor em um único ponto, sendo necessário um dissipador de calor aprimorado para evitar a redução de sua vida útil.

Em razão da Luminária SMD possuir vários LED interligados entre si, na queima de um LED a luminária SMD continua acesa, e por ter apenas um, a COB se apaga por completo, deixando a via sem nenhuma iluminação, sendo necessária sua troca imediata.

Entendemos que, por via de livre oferta de mercado e por se tratar de uma luminária com garantia de acima de 5 anos, o presente edital deve ser retificado, passando a aceitar também luminárias com LED tipo SMD, que melhor se adequam à necessidade da administração pública e à preservação do erário.

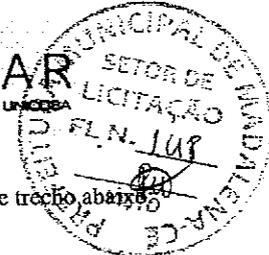
- DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC=>80-



Rua Josepha Gomes de Souza, 302 – Distrito Industrial – Pires II – 37640-000 – Extrema - MG – Brasil
CNPJ: 23.650.282/0001-78 – I.E: 00265897900-86 – I.M: 0012655
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br



LEDSTAR
Uma marca do Grupo UNICOR



No descritivo do edital consta a necessidade do Índice de Reprodução de Cor igual ou maior que 80, conforme trecho abaixo:

IRC: >OU= 80,

No entanto, vejamos o que determina a Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO:

B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC

B.4.1 O índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida de quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (luminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida de quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

B.4.2 As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar $Ra \geq 70$.

Considerando a disposição acima em comparação com o solicitado no Edital, questiona-se: A luminária que atender aos requisitos da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO será aceita no certame?

- DA POTÊNCIA DA LUMINÁRIA LED (W) -

Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica e aumenta a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até superior.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso verificamos que no edital consta valores fixos de potência de 50W, 100W, 150W e 200W, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficiência luminosa maior que 140 lm/W, está correto o nosso entendimento?

- DO DIRECIONAMENTO DE PRODUTO -

Consta a informação de medidas exatas e peso no descritivo das luminárias LED, sendo assim, o edital fica direcionado à luminária com o peso e as medidas exatas solicitadas, vejamos:

Uma vez que não influencia no quesito fotométrico ou no aprimoramento da performance luminotécnica, entendemos que deve ser desconsiderada a solicitação de peso e dimensões do produto, pois apenas caracteriza o direcionamento de produto, está correto o nosso entendimento?

- DO ÂNGULO DE ABERTURA -

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias, com ângulo de abertura 120° e abertura de feixe mín. 70° x 130° e máx. 70° x 150:



Rua Josepha Gomes de Souza, 302 – Distrito Industrial – Pires II – 37640-000 – Extrema - MG – Brasil
CNPJ: 23.650.282/0001-78 – I.E: 00265897900-86 – I.M: 0012655
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br



LEDSTAR
Uma marca do Grupo UNICORBA



ANTICORROSIVA; VOLTAGEM DE 100V A 240V (BIVOLT); ÂNGULO DE FEIXE MÍNIMO 70°X130° E MÁXIMO DE 700X150°; FLUXO LUMINOSO É MÍNIMO DE 9.000LM; CORPO

100 BIVOLT; CORRENTE NOMINAL
ÂNGULO DE ABERTURA: 120°
CONFORME AS DISTRIBUIÇÕES E FATORES

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. Vejamos:

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa
As luminárias são classificáveis, com base na ABNT NBR 5101, quanto à distribuição transversal, à distribuição longitudinal e ao controle de distribuição, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada

Nossas luminárias são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento). Dadas essas características visto que pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, pois a solicitação de ângulo de feixe/abertura embora solicitada em edital é características de norma antiga não sendo utilizada como parâmetro de análise em luminárias LED, nossa solução será aceita?

- DA TEMPERATURA DE COR DE 6.000K e 19.500K-

Em verdade, a norma estabelece um range entre as temperaturas sendo que o valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2700K e 6500K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:



Rua Josepha Gomes de Souza, 302 – Distrito Industrial – Pires II – 37640-000 – Extrema - MG – Brasil
 CNPJ: 23.650.282/0001-78 – I.E: 00265897900-86 – I.M: 0012655
 Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br



B.5 Temperatura de Cor Correlata - ICC

B.5.1 A temperatura de cor correlata (ICC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

B.5.2 O valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2.700 K e 6.500 K, segundo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Temperatura de Cor Correlata

Temperatura de cor (K)		
Valor Mínimo	Valor Declarado	Valor Máximo
2.580	2.700	2.870
3.270	3.000	3.220
3.720	3.500	3.710
3.730	4.000	4.260
4.260	4.500	4.740
4.740	5.000	5.312
5.312	5.700	6.022
6.022	6.500	7.012
ICC Plena (2800 - 5000K)	TF = ΔT =	

1) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2.800, 2.900, ..., 6.400 K), escolhendo os valores nominais da ICC listados acima.
2) ΔT deve ser calculado por: $\Delta T = 1.1800 \times 10^{-9} \times T^3 - 1.4434 \times 10^{-4} \times T^2 - 0.7168 \times T - 802,55$

OBS: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações da IES LM-79.

Branco "Luz do Dia" (5000 Kelvin): usada para melhor reprodução de cores, sendo tipicamente a temperatura de cor do "Sol do meio-dia" em muitas partes do mundo.

Não se mostra adequada a iluminação pública a exigência de temperatura de cor fora do padrão de 5.000K, uma vez que essa faixa de temperatura é ideal para a iluminação pública, pois proporciona verificação de detalhes da via sem o ofuscamento do usuário.

Ora, na iluminação pública o determinante é a acuidade visual e o fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de maneira inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances, e a temperatura de cor na faixa de 5.000K se comprova como a mais adequada as necessidades do local de instalação, dando continuidade ao padrão já existente.

Assim, questiona-se se serão aceitas luminárias que atendam ao que solicita o Anexo I da Portaria 20 do INMETRO, ou seja uma luminária com temperatura de cor com valor declarado de 5.000K poderá ser aceita?

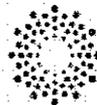
- O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. -

Verificamos a solicitação de entrega do objeto, no prazo curto de até 02 dias.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esperso à data combinada.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.





LEDSTAR
Uma marca do Grupo UNICOBRA

Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 dias uteis para entrega do objeto e de 10 dias uteis para entrega da amostra.



Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, nos tempos de pandemia, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo 30 dias uteis para entrega e 10 dias uteis para a amostra, está correto o nosso entendimento?

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para impugnar os termos do presente Edital para ajuste no descritivo das luminárias LED no que toca a exigência de luminárias sem SMD.

Da forma descrita “Não serão aceitas luminárias com concepção de LED tipo SMD”, direciona o edital a um único tipo de solução.

Por fim, reputando a impugnação como mecanismo de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma acolhida dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jorge Souza

UNICOBRA ENERGIA S.A
JORGE LUIZ DE SOUZA
Coordenador de Licitações
CPF nº 214.872.718-40
RG nº 29.174.744-6



Rua Josepha Gomes de Souza, 302 – Distrito Industrial – Pires II – 37640-000 – Extrema - MG – Brasil
CNPJ: 23.650.282/0001-78 – I.E: 00265897900-86 – I.M: 0012655
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300114988

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNICOPA ENERGIA S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900393486

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

	019	1	ESTATUTO SOCIAL
	2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

EXTREMA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Julho 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

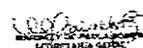
Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019.
Autenticação: B5985B93F6161ADB4BD9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

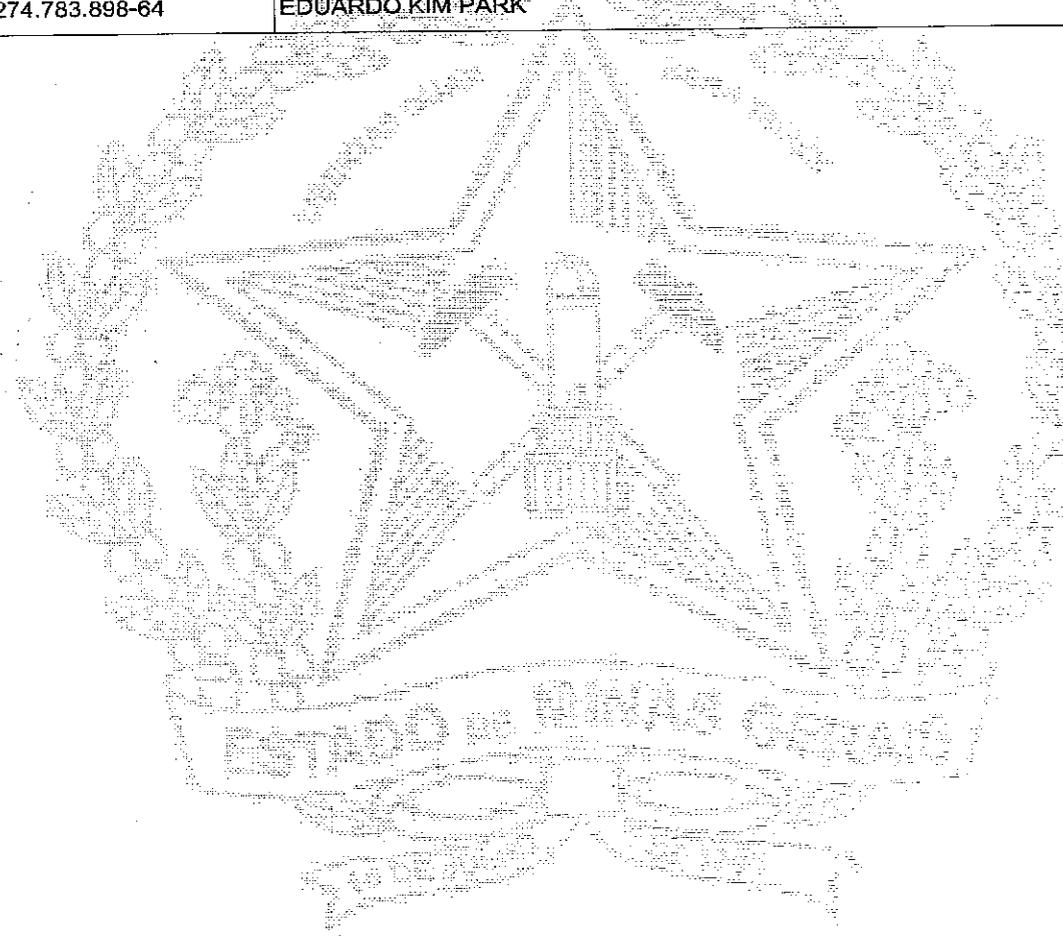
Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/285.657-0	MGP1900393486	03/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





UNICOPA ENERGIA S.A.

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

CNPJ 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

Data, horário e local: 24 de maio de 2019, às 14h00, na sede do grupo Unicoba, localizada na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11 º andar, nesta capital do Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Presente 100% dos Acionistas.

Mesa: Sr: Eduardo Kim Park, Presidente e Sr. Heitor Zimmermann, Secretário.

Ordem do Dia: Apreciação, discussão e deliberação dos itens: a) Aprovação das contas dos administradores, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018, publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário do Comércio, ambos publicados no dia 17 de maio de 2019; b) Eleição dos membros do Conselho e Diretoria e respectivas remunerações globais, c) Inclusão de atividades no Objeto Social, e d) Outros assuntos de interesse geral.

Deliberações: Colocadas em discussão as matérias acima indicadas, os acionistas, por unanimidade, decidiram conforme segue:

A. Uma vez que todas as informações financeiras e contábeis foram disponibilizadas com antecedência aos Srs. Acionistas, não havendo dúvidas, foram aprovadas, por unanimidade dos acionistas, as contas dos administradores, remuneração da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, notas explicativas, acompanhados do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, documentos estes publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário do Comércio, ambos publicados no dia 17 de maio de 2019.

B. Passou-se para o próximo assunto da pauta: Eleição dos membros do Conselho e Diretoria. O Conselho de Administração da Companhia terá a seguinte composição:

(i) GUILLAUME GERARD LUDGER SAGEZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE EV 471748S – CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME nº 232.438.268-70, residente e domiciliado em S. Paulo, SP, na





Alameda dos Arapanés, 515, apto. 82, Moema, eleito como membro do Conselho de Administração;

(ii) EDUARDO KIM PARK, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.986.430-5 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 274.783.898-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 11ª andar, Pinheiros, eleito como Presidente do Conselho de Administração;

(iii) YOUNG MOO PARK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.465.599-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.999.231-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 11ª andar, Pinheiros, eleito como membro do Conselho de Administração;

(iv) HEITOR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1014285017 (SSP-RS), inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.763.110-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 12ª andar, Pinheiros.

B.1 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, tomaram posse na presente data por meio da assinatura dos Termos de Posse disponibilizados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devidamente arquivado na sede da Companhia, onde também foram dadas as respectivas declarações de desimpedimento.

B.2 Os Acionistas deliberaram que a 5ª vaga de Conselheiro não será ocupada neste momento.

B.3 Aprovaram a remuneração global para o exercício de 2019, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cabendo ao Conselho de Administração a distribuição individual dessa verba.

C. Os acionistas deliberaram, por unanimidade, a inclusão das seguintes atividades no Objeto Social da Companhia:

Desenvolvimento de Software - CNAE 6202-3/00 ; Customização de Software - CNAE 6204-0/00; Manutenção de Software - CNAE 6204-0/00 ; e Licença de uso de Software - CNAE 6202-3/00;

C.1 Dessa forma, face à inclusão de atividades no Objeto Social, a Cláusula 2ª do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:





"Cláusula 2ª: O objeto social da Companhia é a exploração do ramo da indústria, do comércio, importação e exportação, prestação de serviços, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, escritório comercial e administrativo, assistência técnica de componentes, equipamentos, produtos, máquinas, aparelhos, peças, elétricos, eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, em equipamentos, fabricação de lâmpadas, luminárias e módulos em LED, bem como, a realização de análises e testes laboratoriais e técnicos, de natureza mecânica, elétrica e fotométrica, com a finalidade de homologação dos seus produtos junto aos órgãos certificadores e demais órgãos competentes, e desenvolvimento, customização, manutenção e concessão de licenças de uso de softwares e programas de informática."

D.1 Em consequência das alterações descritas, aprovam os Acionistas a reforma e consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo a presente Ata.

E.1 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

E por estarem assim, justas e contratadas em Extrema, 24 de maio de 2019, as partes assinam digitalmente o presente instrumento: Eduardo Kim Park (Presidente da Mesa), Heitor Zimmermann (Secretário da Mesa) e o advogado Marcelo Itiro Mizukosi - OAB/MG 72.795.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019.
Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDDC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 5/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

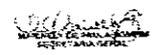
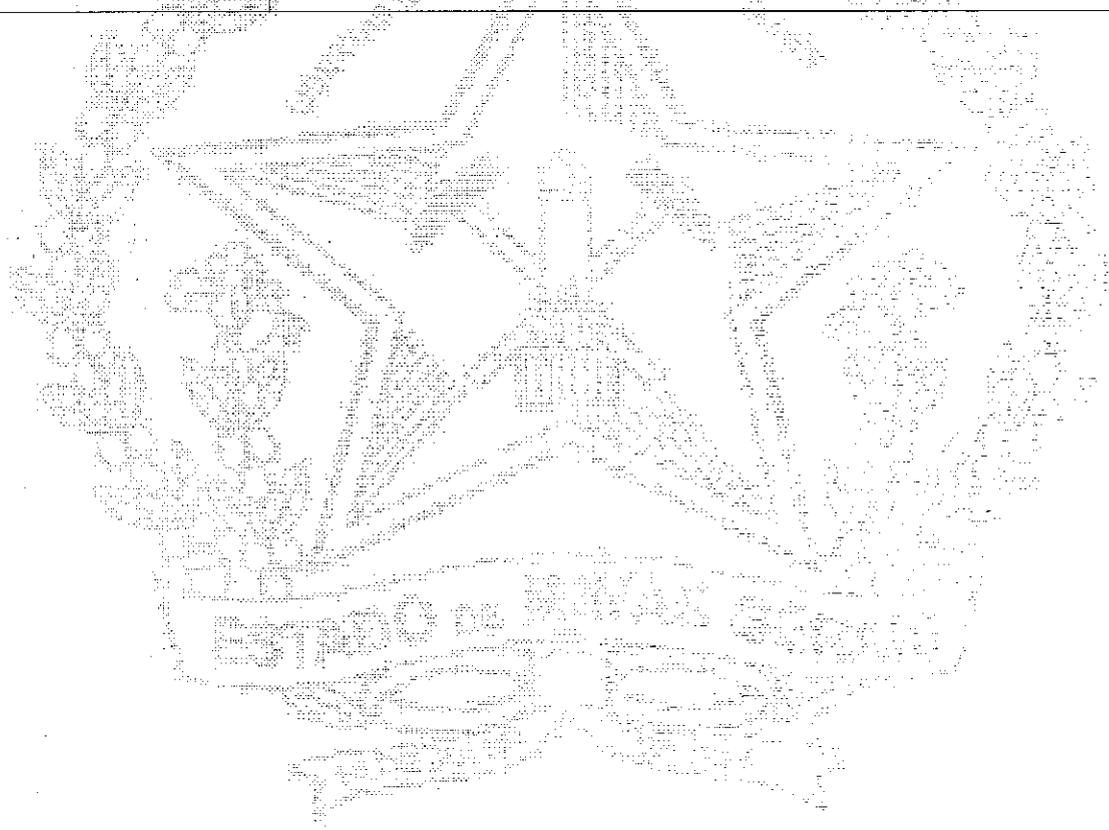


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/285.657-0	MGP1900393486	03/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
UNICOPA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2019**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNICOPA ENERGIA S.A.

**UNICOPA ENERGIA S.A.
CNPJ 23.650.282/0001-78
NIRE 31300114988**

DA DENOMINAÇÃO – SEDE - PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª: A UNICOPA ENERGIA S.A. (a “Companhia” ou “Sociedade”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula 2ª: O objeto social da Companhia é a exploração do ramo da indústria, do comércio, importação e exportação, prestação de serviços, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, escritório comercial e administrativo, assistência técnica de componentes, equipamentos, produtos, máquinas, aparelhos, peças, elétricos, eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, em equipamentos, fabricação de lâmpadas, luminárias e módulos em LED, bem como, a realização de análises e testes laboratoriais e técnicos, de natureza mecânica, elétrica e fotométrica, com a finalidade de homologação dos seus produtos junto aos órgãos certificadores e demais órgãos competentes, e desenvolvimento, customização, manutenção e concessão de licenças de uso de softwares e programas de informática.

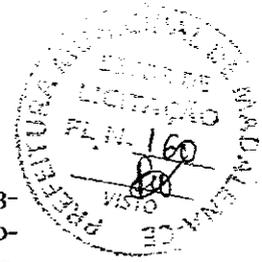
Cláusula 3ª: A Companhia tem sede e foro na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000.

§ 1º – A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou escritórios no território brasileiro ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

§ 2º – A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i)** Avenida Cupiúba, 753 – parte A, Distrito Industrial I, no município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69075-060, com o mesmo objeto social da matriz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.650.282/0002-59, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13 900 234 360;





(ii) Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, CEP: 05423-905- Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04040-030, endereço onde funcionará escritório de apoio comercial e administrativo, inscrita no CNPJ 23.650.282/0003-30, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35-905.117-77-7.

Cláusula 4ª: A Companhia iniciou suas atividades em 1º de novembro de 2015 e operará por prazo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª: O capital social é R\$ 34.282.707,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e sete reais), dividido em 34.282.707 (trinta e quatro milhões, duzentas e oitenta e duas mil, setecentas e sete) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

§ 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

§ 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

§ 3º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma do presente Estatuto Social, por meio da emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em até R\$ 16.501.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e um mil reais), conforme condições de emissão definidas pelo Conselho de Administração., observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 6ª: Por deliberação dos acionistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 7ª: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, bem como deverá assegurar a inexistência de tais títulos em circulação.

Cláusula 8ª: A ação é indivisível em relação à Sociedade. Os condôminos de ações indicarão um representante do condomínio.

Cláusula 9ª: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.





DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 10: A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Sociedade o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Exceto conforme previsto na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1º: As Assembleias Gerais de acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, bem como por meio de comunicação eletrônica, enviada aos acionistas, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser acompanhada da documentação suporte necessária para a deliberação entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia, em primeira convocação, e de 5 (cinco) no caso de realização da Assembleia, em segunda convocação, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§ 2º: Independentemente dos prazos e formas de convocação para Assembleias Gerais de acionistas, será considerada regularmente convocada a assembleia geral de acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§ 3º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro membro da administração escolhido por ele, e o secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da assembleia geral.

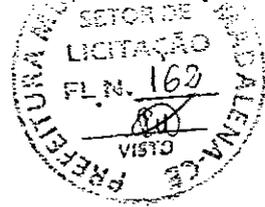
§ 4º: Fica admitido o voto por procuração, desde que a procuração seja específica para a prática do voto, e verificados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11: A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), com os poderes conferidos pela lei aplicável, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas das reuniões





do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

§ 2º. A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos e por até igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, e serão eleitos pela assembleia geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente a ser indicado nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

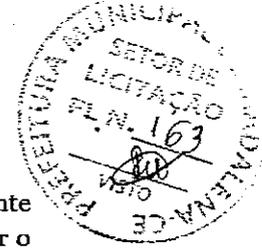
§ 3º. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o seu respectivo suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não assuma, os acionistas farão com que seja convocada e realizada assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre o assunto, nos termos do Acordo de Acionistas.

Cláusula 13. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima prevista no Acordo de Acionistas. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Cláusula 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Observado o disposto na Cláusula 13, será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie uma cópia assinada do seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião em até 2 (dois) dias após a reunião, lavratura e





assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser inequivocamente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo único. Observado o disposto na Cláusula 14 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Cláusula 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Cláusula 16. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) realização de quaisquer atividades estranhas ao objeto social e/ou não contempladas no orçamento anual da Companhia;
- (ii) aprovação de projetos de investimento em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em operação singular e/ou séries de atos relacionados ou de natureza semelhante, quando não incluídos no orçamento anual da Companhia;
- (iii) eleição da Diretoria da Companhia;
- (iv) aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (v) escolha e substituição de auditores independentes;
- (vi) adoção ou alteração de plano de incentivo de longo prazo no âmbito das sociedades controladas pela Companhia;
- (vii) alteração das características das ações no âmbito das sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) criação de novas sociedades controladas pela Companhia;
- (ix) aprovação da abertura de capital das sociedades controladas pela Companhia;





- (x) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (xi) assunção de compromissos que criem quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da sociedade;
- (xii) transferência dos direitos de propriedade intelectual da Companhia, bem como a celebração de contratos de licenciamento, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xiii) investimentos em outras sociedades, seja através de subscrição de valores mobiliários, aquisição de ações ou qualquer outro tipo de negócio, bem como a alienação ou oneração de tais participações;
- (xiv) assinatura de contratos ou obrigações em montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior, desde que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia e ressalvado o disposto no item (xvi) abaixo;
- (xv) eleição de Diretor Presidente ou Diretor Financeiro para permanência em referidos cargos de forma interina, na forma descrita no Acordo de Acionistas; e
- (xvi) assinatura de contratos ou obrigações com clientes em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da Companhia no período de 12 meses imediatamente anterior à assinatura, o que for maior, limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no mesmo exercício social, desde que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia.

Cláusula 17. O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, designando os seus respectivos membros, que poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração.

DIRETORIA

Cláusula 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores ("Diretores"), acionistas ou não, sendo 1 (um) **Diretor(a) Presidente** e 1 (um) **Diretor(a) Financeiro(a)**, e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, e por este destituíveis a qualquer tempo.



Parágrafo único: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Cláusula 19: O prazo do mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º: Findo o mandato dos Diretores, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

§ 2º: Além dos casos de morte, destituição ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretoria, o Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa razoável para tanto.

§ 3º: No caso de vacância de Diretor, caberá ao Conselho de Administração nomear seu substituto, se assim entender necessário, observada o previsto no §1º desta Cláusula.

Cláusula 20: A Diretoria reunir-se-á na sede social, sempre que necessário. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por qualquer um de seus membros, devendo a convocação estar acompanhada da Ordem do Dia dos trabalhos, podendo esta convocação ser feita por meio de carta registrada ou e-mail, com prova de recebimento.

Parágrafo único: As reuniões serão declaradas instaladas se cumpridas as formalidades previstas em lei, todavia, caso seja viável, também poderão ser instaladas se disponível qualquer mecanismo de comunicação conjunta, qual seja, por vídeo ou teleconferência que possa suprir a ausência física dos Diretores.

Cláusula 21: Compete à Diretoria:

- (i) representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todos os atos necessários ao andamento e desenvolvimento dos negócios da Sociedade, inclusive a celebração de contratos, encerramento ou alteração dos mesmos, observadas a forma de representação prevista na Cláusula 22 e as limitações presentes neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (ii) organizar a estrutura política, financeira e de recursos humanos;
- (iii) apresentar à assembleia geral o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício, previstas em lei;



- (iv) fixar normas para emissão de cheques e saques;
- (v) deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais da Companhia.

§ 1º: Cada Diretor terá direito a um voto nas deliberações da Diretoria, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º: Sem prejuízo da forma deliberativa, o Diretor dissidente poderá declarar sua divergência, fazendo-a constar em ata, na forma estipulada acima.

Cláusula 22: Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete, na forma abaixo:

- (i) **Isoladamente**, pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- (ii) Pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) **em conjunto** com o(a) Diretor(a) Presidente;
- (iii) Por procurador, devidamente constituído com poderes específicos para representação, conforme procuração outorgada nos termos desta Cláusula.

§ 1º: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada obrigatoriamente pelo(a) Diretor(a) Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos.

§ 2º: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

§ 3º: A concessão de avais, fianças e garantias em nome da Companhia, bem como a constituição de procuradores, somente poderá ser realizada mediante assinatura, **isolada**, do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a) **em conjunto** com o(a) Diretor(a) Presidente.

§ 4º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral de acionistas ou pelo





Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23: O Conselho Fiscal, com funcionamento apenas nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por lei.

Parágrafo único: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros da Diretoria da Sociedade.

Cláusula 24: Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão compor o Conselho Fiscal, finalizando o período de funcionamento do Conselho Fiscal na primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação.

Cláusula 25: A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela assembleia geral que os eleger.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 26: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão preparadas e auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º: Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela assembleia geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 4º: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.



§ 5º: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da assembleia geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 27: A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Cláusula 28: Os Acordos de Acionistas deverão ser observados pela Sociedade e pelos acionistas, quando arquivados em sua sede social e averbados nos livros de registros de ações. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

§ 1º: A Companhia observará os Acordos de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do Conselho de Administração acatar e computar qualquer voto em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos Acordos de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitem os termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas.

§ 2º: A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 29. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial (cujas defesas serão decididas pelos árbitros, conforme esta cláusula compromissória), todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F-Bovespa ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita à outra parte ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem em vigor nesta data, seguindo o tipo arbitragem ordinária, exceto pelos prazos, que serão contados em triplo ("Regulamento de Arbitragem").



§1º: O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, o árbitro será escolhido na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida, devendo julgar a disputa à luz das leis da República Federativa do Brasil. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.

§2º: O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

§3º: O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

§4º: A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá dar-se em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as Partes e seus bens.

§5º: As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou





(c) obtenção de medidas cautelares de execução específica, sendo certo que, atingida a providência de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído, ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

§6: O procedimento arbitral, em regra, é sigiloso, devendo as partes, o Tribunal Arbitral e os membros da Câmara de Arbitragem abster-se de divulgar informações sensíveis (assim entendidas como informações (i) acerca de valores envolvidos no procedimento arbitral, (ii) acerca do estágio do procedimento arbitral, (iii) acerca do conteúdo de decisões interlocutórias, (iv) acerca do conteúdo das manifestações das partes envolvidas na arbitragem, e (v) que tenham relação direta com a estratégia empreendida pela Companhia na condução dos seus negócios, tais como, a título exemplificativo, dados relativos a clientes, volume de vendas e procedimentos comerciais adotados pela Companhia) sobre seu conteúdo, exceto em cumprimento a normas dos órgãos reguladores, ou previsão legal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30. No caso de qualquer movimento societário que envolva obtenção de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM como emissora de valores mobiliários da Categoria A, nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

E por estarem assim, justas e contratadas em Extrema, 24 de maio de 2019, as partes assinam digitalmente o presente instrumento: Eduardo Kim Park (Presidente da Mesa), Heitor Zimmermann (Secretário da Mesa) e o advogado Marcelo Itiro Mizukosi - OAB/MG 72.795.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/285.657-0	MGP1900393486	03/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A. Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019.
Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDDC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 19/27



UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ nº 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2019, **Guillaume Gerard Ludger Sagez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE EV nº 471748S – CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 232.438.268-70, residente e domiciliado na Alameda dos Arapanês, 515, apto. 82, Bairro Moema, CEP 04524-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, nesta data, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da presente sociedade, permanecendo em seu cargo até a nomeação de seu substituto.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Extrema, 24 de maio de 2019.


x: **Guillaume Gerard Ludger Sagez**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019. Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDDC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ nº 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2019, **Eduardo Kim Park**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.986.430-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, nesta data, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da presente sociedade, permanecendo em seu cargo até a nomeação de seu substituto.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Extrema, 24 de maio de 2019.

Eduardo Kim Park



UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ nº 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2019, **Young Moo Park**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.465.599-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.999.231-91, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, nesta data, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da presente sociedade, permanecendo em seu cargo até a nomeação de seu substituto.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Extrema, 24 de maio de 2.019.

Young Moo Park





UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ nº 23.650.282/0001-78

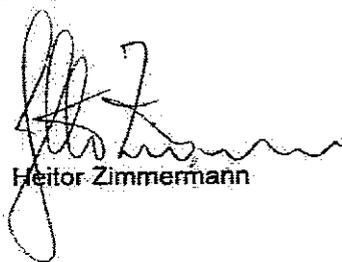
NIRE 31300114988

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2019, **Heitor Zimmermann**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1014285017 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.763.110-20, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, nesta data, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da presente sociedade, permanecendo em seu cargo até a nomeação de seu substituto.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Extrema, 1º de abril de 2019.



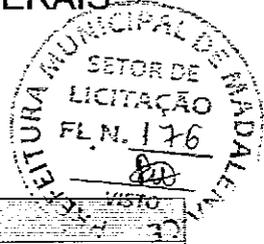
Heitor Zimmermann





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

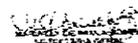
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/285.657-0	MGP1900393486	03/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A. Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019.
Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDDC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 24/27

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL



Eu, EDUARDO KIM PARK, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO QUIMICO,
DATA DE NASCIMENTO 02/10/1971, RG N° 199864305 SSP-SP, CPF 274.783.898-
64, AVENIDA EUSEBIO MATOSO, N° 1375, 11° ANDAR, BAIRRO PINHEIROS, CEP
05423-180, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os
documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na
Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E
CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Paulo, 03 de Julho de 2019.

EDUARDO KIM PARK

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019.
Autenticação: B5985B93F6161ADB48DDC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOPA ENERGIA S.A, de nire 3130011498-8 e protocolado sob o número 19/285.657-0 em 03/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7373999, em 04/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Belo Horizonte. Quinta-feira, 04 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.124.116-34	NILZA DOROTHEA DA CUNHA
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 04 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A. Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019.
Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDDC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300114988

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNICOPA ENERGIA S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900396349

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

EXTREMA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 Julho 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

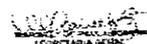
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7371682 em 03/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A. Nire 31300114988 e protocolo 192826824 - 02/07/2019.
Autenticação: F650113ADB25755CC3481BC1EFDE13CF2F22DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg-mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/282.682-4 e o código de segurança EnzM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

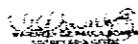


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/282.682-4	MGE1900396349	02/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





UNICOPA ENERGIA S.A.

CNPJ 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 24 de maio de 2019

Data, horário e local: Realizada no dia 24 de maio de 2019, às 16h00, na sala de reunião do Grupo UNICOPA, situada na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11^ª andar, nesta capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, os Senhores Eduardo Kim Park, Heitor Zimmermann, Guillaume Gerard Ludger Sagez, representando 100% dos Membros do Conselho de Administração.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Kim Park e secretariado pelo Sr. Heitor Zimmermann.

Ordem do Dia: Os Srs. Conselheiros deliberaram sobre: (a) Eleição da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Após discutida a matéria constante da Ordem do Dia, por unanimidade, os Membros do Conselho deliberaram:

- a) Aprovar a reeleição de todos os atuais membros da Diretoria da Companhia, que permanecerão em seus cargos até a próxima eleição. Ficam reconduzidos aos cargos de Diretores da Companhia os Senhores, EDUARDO KIM PARK, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.986.430-5 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 274.783.898-64, no cargo de Diretor Presidente e HEITOR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1014285017 (SSP-RS), inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.763.110-20, para o cargo de Diretor Vice Presidente Administrativo e Financeiro, ambos com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 11^ª andar, Pinheiros, S. Paulo, SP.





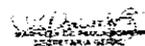
Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram encerrados e suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

E por estarem assim, justas e contratadas em Extrema, 24 de maio de 2019, as partes assinam digitalmente o presente instrumento: Eduardo Kim Park (Presidente da Mesa), Heitor Zimmermann (Secretário da Mesa) e o advogado Marcelo Itiro Mizukosi - OAB/MG 72.795.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7371682 em 03/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192826824 - 02/07/2019. Autenticação: F650113ADB25755CC3481BC1EFDE13CF2F22DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/282.682-4 e o código de segurança EnzM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/282.682-4	MGE1900396349	02/07/2019

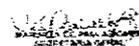
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7371682 em 03/07/2019 da Empresa UNICOBA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192826824 - 02/07/2019. Autenticação: F650113ADB25755CC3481BC1EFDE13CF2F22DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/282.682-4 e o código de segurança EnzM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOPA ENERGIA S.A, de nire 3130011498-8 e protocolado sob o número 19/282.682-4 em 02/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7371682, em 03/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

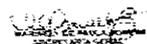
Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
728.445.746-53	RENATA DA SILVA SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7371682 em 03/07/2019 da Empresa UNICOBA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192826824 - 02/07/2019. Autenticação: F650113ADB25755CC3481BC1EFDE13CF2F22DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/282.682-4 e o código de segurança EnzM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

